PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2026**
**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI**

**Licitação conforme disposição da Lei nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 814/08/2021 – Empresas sediadas no Município de Rancho Alegre D'Oeste e no âmbito dos municípios da Região da COMCAM.**

## 1. PREÂMBULO

**1.1.** O **O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE,** Estado do Paraná**,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n° 95.640.132/0001-94, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito no presente **EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA** na forma da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Municipal nº 814/08/2021, com alterações posteriores, além das demais legislações correlatas e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, Anexo I – Termo de Referência parte integrante deste processo e seus anexos.

| **Data de Início Acolhimento das Propostas 24/06/2026 às 08h30min** | **Data Limite Acolhimento das Propostas 06/07/2026 às 08h30min** |
|---|---|
| **DATA DA DISPUTA: 06/07/2026 ÀS 09H00MIN** | |
| **Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** www.bll.org.br, o edital está disponível para "download". | |
| **Valor Global Máximo Estimado da Licitação** | |
| **R$ 124.444,60 (Cento e vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).** | |

| **Instrumento Contratual** | **Critério de Julgamento** | **Modo de Disputa** |
|---|---|---|
| **Contrato** | **Por item** | **Aberto** |
| **Validade da Proposta:** | **Período de Vigência:** | **Prazo de Execução/Entrega** |
| **60 (sessenta dias)** | **12 (doze) meses** | **12 (doze) meses** |

**INFORMAÇÕES:** A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital, seus respectivos anexos e adendos poderão ser solicitados pelo e-mail licita.rancho@hotmail.com, nos sites www.ranchoalegredoeste.pr.gov.br e www.bll.org.br.

Informações, dúvidas e pedidos de esclarecimentos pelo telefone (44) 3556-1186 ou deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações, sito Avenida Paraná, 530 – Centro - CEP: 87.395-000 – Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná.

**1.2.** Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

Município de Rancho Alegre D'Oeste, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.

**1.3.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º do Artigo 17º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**1.3.1.** O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

**1.4.** Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado pelo Município de Rancho Alegre D'Oeste, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações Públicas" consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

## 2. DO OBJETO

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa com PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA MINISTRAR AULAS DE BALLET, FANFARRA E INSTRUMENTOS MUSICAIS (violão, bateria, flauta doce, teclado, guitarra e contrabaixo), em atendimento ao Departamento Municipal de Cultura do Município de Rancho Alegre D'Oeste, de acordo com as especificações e quantidades descritas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste processo e demais anexos**.

**2.2.** Os serviços a serem entregues deverão atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência.

**2.3.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição/serviços correrão por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s) conforme condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência

## 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**4.1.** O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

**a)** Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
**b)** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
**c)** Decreto Municipal nº 1744 e 1745/08/2024
**d)** Lei Municipal nº 814/08/2021.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**5.1.** A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

**5.2.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**5.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome,

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Rancho Alegre D'Oeste por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.4. Poderão participar desta licitação empresas que:**

**5.4.1. Estejam legalmente constituídas e enquadradas no regime de MICROEMPRESA e/ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, qualificada como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.**

**5.4.2.** Atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

**5.4.3.** Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.

**5.5.** Como requisito para a participação na licitação, a licitante deverá manifestar, através de declarações, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e, **quando for o caso, que a empresa está enquadrada no regime de microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP).**

**5.5.1.** Em atendimento ao artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e **LEI MUNICIPAL Nº 814/08/2021**, **esta licitação é de PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** sediadas nos municípios integrantes da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – COMCAM, compreendendo os seguintes Municípios: **Altamira do Paraná/Pr, Araruna/Pr, Barbosa Ferraz/Pr, Boa Esperança/Pr, Campina da Lagoa/Pr, Campo Mourão/Pr, Corumbataí do Sul/Pr, Engenheiro Beltrão/Pr, Farol/Pr, Fênix/Pr, Goioerê/Pr, Iretama/Pr, Janiópolis/Pr, Juranda/Pr, Luziânia/Pr, Mambore/Pr, Moreira Sales/Pr, Nova Cantu/Pr, Peabiru/Pr, Quarto Centenário/Pr, Quinta do Sol/Pr, Rancho Alegre D'Oeste/Pr, Roncador/Pr, Terra Boa/Pr, Ubiratã/Pr**, nos termos do art. 2º, § 2º da Lei Municipal nº 814/08/2021.

**Aplica-se a este Pregão o disposto a Lei Municipal nº 814/08/2021, Art. 2º § 2º que traz:**

> Art. 2°- Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado e favorecido e simplificado para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:
> §2º Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se:
> II - regional: uma das alternativas a seguir, de conformidade com o que dispuser o instrumento convocatório:
> a) o âmbito dos municípios constituintes da Associação dos Municípios a que pertence o próprio Município, COMCAM - Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão;

**Link de acesso a Lei Municipal nº 814/08/2021:**
**https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/12181/200623143039_lei_nordm_814_dispoe_sobre_o_tratamento_diferenciado_e_simplificado_para_microempresas_e_empresas_de_pequeno_porte_pdf.pdf**

**5.6. É vedada a participação de:**

**5.6.1.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

**5.6.1.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**5.6.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

**5.6.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
**5.6.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
**5.6.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
**5.6.6.** Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
**5.6.7.** Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Rancho Alegre D'Oeste;
**5.6.8.** Empresas com falência decretadas ou concordatárias;
**5.6.9.** Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
**5.6.10.** Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR;
**5.6.11.** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
**5.7.** Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da Licitante.

## 6. ELEMENTOS INSTRUTORES

**6.1.** O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do **Município de Rancho Alegre D'Oeste, sito à AVENIDA PARANÁ, 530, CENTRO, RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR, no horário de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min**.
**6.2.** Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR, ou seja, www.ranchoalegredoeste.pr.gov.br, ou www.bll.org.br.

## 7. DO CREDENCIAMENTO

**7.1.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
**7.2.** Para poder participar do certame e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido pra MEI), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.
**7.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

## 7.3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

**7.3.1.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual devera manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.
**7.3.2.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de sena privativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

**7.3.3.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.
**7.3.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL-Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
**7.3.5.** O credenciamento do fornecedor e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
**7.3.6.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone
(41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

## 8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**8.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, após encerrada a etapa de lances, no prazo de 02 (duas) horas, mediante convocação da Pregoeira, **APRESENTAR PROPOSTA AJUSTADA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** com a descrição do objeto ofertado e o preço.
**8.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
**8.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
**8.4.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
**8.5.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**9.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
**a)** Valor Unitário;
**b)** Marca/Modelo.
**9.1.1.** Caso a marca possa identificar a proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: "a definir" ou "não se aplica", para que a proponente não seja desclassificada.
**9.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
**9.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
**9.4.** Nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
**9.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
**9.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
**9.7.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**10.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
**10.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:
**a)** Contiverem vícios insanáveis;
**b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
**c)** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
**d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
**e)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
**10.3.** A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
**10.4.** Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.
**10.4.1.** Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.
**10.5.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
**10.5.1.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
**10.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
**10.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
**10.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
**10.9.** O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO**.
**10.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
**10.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
**10.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre, cabendo aos licitantes à responsabilidade da sua oferta apresentada.
**10.13.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos) e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
**10.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
**10.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

**10.16.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
**10.17.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
**10.18.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, sem prol da consecução do melhor preço.
**10.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
**10.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
**10.21.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
**10.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sitio eletrônico utilizado para divulgação.
**10.23.** O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme definido neste Edital e seus anexos.
**10.24.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
**10.25.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
**10.25.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
**10.25.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.
**10.26.** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**11.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 59, 60 e 61 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.
**11.2.** Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.
**11.2.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
**11.2.2.** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do item V parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
**11.2.2.1.** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
**11.2.2.2.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

**11.2.2.3.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
**11.2.2.4.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
**11.2.2.5.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
**11.2.2.6.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
**11.2.3.** No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, sendo que a inexequibilidade só será considerada após a diligência do pregoeiro, que comprove:
**a)** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
**b)** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
**11.2.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade da proposta, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.
**11.2.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
**11.3.** O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
**11.4.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
**11.4.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
**11.5.** Se a proposta o lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
**11.6.** Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
**11.7.** O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
**11.7.1.** Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
**11.7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
**11.8.** Nos itens de ampla concorrência, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá uma nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
**11.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste edital.

## 12. DA HABILITAÇÃO

**12.1.** Os Documentos OBRIGATÓRIOS que compõem a etapa de **HABILITAÇÃO estão previstos no Anexo I - Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n° 14.133, de 2021.

## 13. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**13.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
**13.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
**13.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
**13.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos limitada a **2 (duas) casas decimais após a vírgula** e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21).
**13.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
**13.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
**13.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
**13.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 14. DOS RECURSOS

**14.1.** Declarado o vencedor será concedido o prazo de **30 (trinta) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
**14.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite o não o recurso, fundamentadamente.
**14.2.1.** Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
**14.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
**14.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para que querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
**14.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
**14.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

## 15.DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**15.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
**15.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
**15.1.2.** Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado

vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1°, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
**15.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
**15.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico "chat", e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## 16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**16.1.** Encerrada a sessão pública, após análise integral do processo, a autoridade competente, fundamentada nos atos do pregoeiro e pareceres jurídicos, oficialmente adjudicará e homologará o resultado do Pregão, desde que não haja recurso.
**16.1.1.** Se houver recurso (s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao (s) vencedor (es) e à homologação do resultado do Pregão.

## 17. DA CONTRATAÇÃO

**17.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N° 14.133/2021.
**17.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.
**17.2.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
**17.2.1.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item *"17.2."*, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
**a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
**b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
**17.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
**17.4.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
**17.4.1.** A regra estabelecida no Item *"17.4."* não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.
**17.5.** A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do TITULO III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – da Lei Federal 14.133/2021.
**17.6.** Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.
**17.7.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137, incisos I ao IX da Lei N° 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no mesmo diploma legal.

**18. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**18.1.** Das obrigações do Município de Rancho Alegre D'Oeste e da **CONTRATADA** estão previstos no Anexo V – Minuta do Contrato.

**19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**19.1.** O licitante vencedor deverá entregar os produtos/serviços objeto desta licitação de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

**20. PAGAMENTO**

**20.1.** O pagamento será efetuado conforme condições estabelecidas no no Anexo V – Minuta do Contrato.

**21. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**21.1.** A empresa licitante vencedora deverá prestar os serviços no prazo estabelecido no Anexo V – Minuta do Contrato.

**22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** Das Infrações Administrativas e Sanções estão previstos não Anexo V - Minuta do Contrato deste edital.

**23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**23.1.** É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnações e requerimentos de esclarecimentos sobre o ato convocatório da Pregão Eletrônico e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
**23.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do e-mail licita.rancho@hotmail.com, pela Plataforma da BLL de **FORMA ELETRÔNICA** no sistema **https://bll.org.br**", ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Paraná, 530, centro – CEP 87.395-000, Rancho Alegre D'Oeste-Paraná, Departamento de Licitações.
**23.3.** O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.
**23.4.** O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao Pregoeiro/Agente de Contratação, **exclusivamente** protocolado no Sistema BLL, dentro dos prazos previstos.
**23.5.** Os esclarecimentos e impugnações deverão ser respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.
**23.6.** As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital.
**23.7.** As respostas aos pedidos e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

**24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

**24.1.** Da **FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** estão previstos no Minuta do Contrato.

**25. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**25.1.** Das **OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD** estão previstos no Minuta do Contrato.

**26. DA FISCALIZAÇÃO**

**26.1.** Da **FISCALIZAÇÃO** está previsto no no Anexo V – Minuta do Contrato.

**27. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**27.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Rancho Alegre D'Oeste revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Rancho Alegre D'Oeste poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
**27.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
**27.3.** É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
**27.4.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
**27.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
**27.6.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.
**27.7.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
**27.8.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
**27.9.** Não cabe à Plataforma da BLL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
**27.10.**O pregoeiro e equipe de apoio atenderá aos interessados no horário das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Paraná, 530, Centro, Rancho Alegre D'Oeste/PR, para maiores esclarecimentos.
**27.11.**Os usuários dos sistemas de que trata o §2º do artigo 5º do Decreto Federal nº 10.024/2019, poderão utilizar o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para fins habilitatórios.
**27.12.**Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente em vigência.

**28.DO FORO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

**28.1.** Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Goioerê - PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**29. ANEXOS DO EDITAL**

**29.1.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
**a)** ANEXO I - Termo de Referência;
**b)** ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
**c)** ANEXO III - Modelo de Declaração Conjunta;
**d)** ANEXO IV - Modelo Padrão de Declaração de Enquadramento – ME/EPP
**e)** ANEXO V - Minuta Contrato Administrativo.

Rancho Alegre D'Oeste, 15 de junho de 2026.

**EVERTON CASSIO ZANUTO**
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2026**

**ANEXO I**
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. OBJETO

**1.1. Contratação de empresa com PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA MINISTRAR AULAS DE BALLET, FANFARRA E INSTRUMENTOS MUSICAIS (violão, bateria, flauta doce, teclado, guitarra e contrabaixo), em atendimento ao Departamento Municipal de Cultura do Município de Rancho Alegre D'Oeste,** de acordo com as especificações e quantidades descritas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste processo e demais anexos**.**

## 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

**2.1.** Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as condições paras visando à **Contratação de empresa com profissionais habilitados para ministrar aulas de ballet, fanfarra e instrumentos musicais (violão, bateria, flauta doce, teclado, guitarra e contrabaixo)**.
**2.2.** Trata-se de serviço comum, com execução parcelada, conforme a demanda e o cronograma definido pelo Departamento de Cultura, em estrita observância às especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.
**2.3.** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

## 3. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "I"

**3.1.** A estimativa dos quantitativos foi definida com base na demanda histórica do Departamento Municipal de Cultura, considerando a continuidade dos projetos de ballet, fanfarra e instrumentos musicais, desenvolvidos há vários anos pelo Município. Os quantitativos levam em conta o número de alunos atendidos, as turmas existentes, a carga horária das atividades e a participação em eventos culturais. A contratação visa garantir a continuidade dos serviços, evitando a interrupção das atividades e assegurando o atendimento da população beneficiada pelos projetos culturais municipais.

**PLANILHA ESTIMATIVA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE | UN. | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 2 | **Contratação de empresa com profissional habilitado para ministrar aulas de FANFARRA MUNICIPAL.**<br><br>Requisitos:<br>* Escolaridade: Ensino Médio Completo;<br>* Experiência profissional de no mínimo 3 anos;<br>* Experiência com crianças e adolescentes.<br><br>Carga horária:<br>* 24 horas mensais, 06 horas semanais, sendo aulas 1 vezes por semana e em dias de apresentações.<br>* Manutenção dos instrumentos;<br>* Contrato vigente por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo que para os meses de janeiro e fevereiro não serão ministradas aulas. | **270** | **horas** | **121,15** | **32.710,50** |

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | **Contratação de profissional habilitado para ministrar aulas de AULA DE DANÇA - BALLET.**<br><br>Requisitos:<br>* Formação Superior em Educação Física;<br>* Experiência com aulas de Ballet Clássico, mínimo 03 anos;<br>* Curso de Ballet;<br>* Registro Profissional do CREF<br>* Experiência em elaboração de espetáculo;<br>* Experiência com crianças e adolescentes;<br>Carga Horária:<br>* 32 horas mensais, 08 horas semanais, sendo aula 1 vez por semana e em dias de apresentações.<br>* Contrato vigente por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo que para os meses de janeiro e fevereiro não serão ministradas aulas. | **370** | **horas** | **125,69** | **46.505,30** |
| 1 | 3 | **Contratação de Empresa com profissional habilitado em INSTRUMENTOS MUSICAIS como VIOLÃO, BATERIA, FLAUTA DOCE, TECLADO, GUITARRA E CONTRABAIXO**.<br><br>Requisitos:<br>* Certificados de Cursos na área;<br>* Experiência Profissional mínima de 03 anos;<br>* Experiência na elaboração de apresentações;<br>* Experiência com crianças e adolescentes;<br>Carga Horária:<br>* 32 horas mensais, 08 horas semanais, sendo aula 1 vez por semana e em dias de apresentações.<br>* Contrato vigente por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo que para os meses de janeiro e fevereiro não serão ministradas aulas. | **370** | **horas** | **122,24** | **45.228,80** |
| | | | | | **VALOR TOTAL – R$** | **124.444,60** |

**3.2.** O valor estimado da contratação é de **R$ 124.444,60 (Cento e vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos),** foi apurado por meio de pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observando os valores praticados no mercado para serviços da mesma natureza, conforme demonstrado no Mapa de Formação de Preços que integra o processo administrativo.
**3.3.** Ressalta-se que os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, sendo os serviços solicitados de forma eventual e parcelada, de acordo com a efetiva necessidade do Município, durante a vigência contratual de 12 (doze) meses.

## 4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** O Município de Rancho Alegre D'Oeste, por meio do Departamento Municipal de Cultura, desenvolve ações permanentes voltadas à promoção, valorização e democratização do acesso à cultura, oferecendo atividades artístico-culturais destinadas principalmente ao público infantojuvenil. Entre as atividades ofertadas destacam-se as oficinas de Ballet, Fanfarra e Instrumentos Musicais (violão, bateria, flauta doce, teclado, guitarra e contrabaixo), que contribuem significativamente para a formação cultural, educacional e social dos participantes.
**4.2.** As atividades culturais desempenham papel fundamental no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, promovendo o aprimoramento das habilidades cognitivas, psicomotoras e

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

socioemocionais. Além disso, estimulam a criatividade, a disciplina, a concentração, a autoestima, o senso de responsabilidade, o trabalho em equipe e o respeito às diferenças, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários e contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes e participativos.

**4.3.** Ao longo dos anos, o Departamento Municipal de Cultura tem mantido regularmente essas oficinas, alcançando resultados positivos junto à comunidade e despertando nos participantes o interesse pela arte, música e expressão corporal. A continuidade dessas ações é essencial para assegurar a manutenção das atividades culturais já consolidadas no município, evitando a interrupção dos serviços ofertados à população.

**4.4.** Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de profissionais devidamente habilitados e com experiência comprovada para ministrar as aulas de Ballet, Fanfarra e Instrumentos Musicais, garantindo a qualidade técnica e pedagógica das oficinas, bem como o adequado acompanhamento dos alunos durante o desenvolvimento das atividades.

**4.5.** Ressalta-se ainda que as oficinas integram as ações desenvolvidas por meio do Projeto Apoio Cultural Copacol e do Projeto Cultural do Município. A Copacol – Cooperativa Agroindustrial Consolata disponibiliza recursos destinados ao incentivo e fortalecimento de projetos culturais locais, contribuindo para a ampliação das oportunidades de formação artística e cultural de crianças e adolescentes, fomentando a inclusão social, a descoberta de talentos e o desenvolvimento humano por meio da cultura.

**4.6.** Dessa forma, a contratação dos profissionais especializados mostra-se indispensável para assegurar a continuidade, a qualidade e a efetividade das atividades culturais ofertadas pelo Município de Rancho Alegre D'Oeste, atendendo ao interesse público e promovendo o desenvolvimento cultural da comunidade.

**4.7.** Ademais, a contratação por meio de procedimento licitatório visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 5. DA EXECUÇÃO E LOCAIS DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1°, INCISO II

**5.1.** Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme cronograma e demanda definidos pelo Departamento de Cultura do Município.

**5.2.** A prestação dos serviços compreende a realização de aulas de ballet, fanfarra e instrumentos musicais, observando-se a carga horária, metodologia e demais especificações constantes no Termo de Referência.

**5.3.** As aulas serão ministradas nos espaços culturais ou outros locais indicados pela Administração Municipal, dentro do território do Município, de acordo com a programação estabelecida pelo Departamento de Cultura.

**5.4.** A Contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados e executar os serviços nos dias e horários previamente definidos pela Contratante, garantindo a continuidade e a qualidade das atividades ofertadas à comunidade.

**5.5.** As aulas deverão contemplar conteúdos teóricos e práticos adequados a cada modalidade, permitindo o desenvolvimento artístico, cultural e musical dos participantes, conforme cronograma e diretrizes definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**5.6.** Sempre que pertinente, as atividades poderão resultar em apresentações, exposições, demonstrações públicas ou participações em eventos culturais promovidos ou apoiados pelo Município, contribuindo para a valorização da cultura local e a integração da comunidade.

**5.7.** As execuções e/ou entregas deverão ser realizadas nos locais indicados na respectiva Requisição de Compras, dentro do território do Município, sem qualquer ônus adicional para a Administração, estando inclusos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

**5.8.** Eventuais alterações de local ou cronograma serão comunicadas pela Contratante com antecedência razoável, sem prejuízo da adequada execução dos serviços.

## 6. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO- ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

**6.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "C"

**7.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente processo administrativo, contemplando a solução mais adequada para atender às necessidades do Município, bem como os aspectos técnicos, operacionais e de viabilidade da contratação.

## 8. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "D"

**8.1.** A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados, por intermédio de empresa que disponha de profissionais habilitados para ministrar aulas de ballet, fanfarra e instrumentos musicais (violão, bateria, flauta doce, teclado, guitarra e contrabaixo), em atendimento às atividades desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Cultura.
**8.2.** A qualificação técnica dos profissionais deverá atender aos requisitos mínimos definidos para cada modalidade, conforme especificado neste Termo de Referência, incluindo formação, experiência profissional e demais exigências necessárias à adequada execução dos serviços.
**8.3.** A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica para a execução dos serviços, mediante a disponibilização de profissionais com experiência e qualificação compatíveis com as respectivas modalidades de ensino, aptos a desenvolver atividades teóricas e práticas voltadas à formação artística, cultural e musical dos participantes.
**8.4.** As atividades deverão ser executadas por profissionais com formação compatível e experiência comprovada nas respectivas áreas de atuação, assegurando a adequada condução técnica, pedagógica e metodológica das aulas, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
**8.5.** Os documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica serão exigidos conforme as disposições estabelecidas no instrumento convocatório.
**8.6.** A qualificação técnica dos profissionais deverá atender aos requisitos mínimos definidos para cada modalidade, conforme especificado neste Termo de Referência, incluindo formação, experiência profissional e demais exigências necessárias à adequada execução dos serviços.
**8.7.** A contratada deverá assegurar a substituição imediata dos profissionais em casos de ausência, impedimento ou desligamento, de modo a garantir a continuidade das atividades e o cumprimento do cronograma estabelecido pela Administração.

## 9. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do:
- Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);
- Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR): *(http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx)*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

**9.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
**9.1.1.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.
**9.1.1.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
**9.1.1.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
**9.1.2.** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.
**9.1.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
**9.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
**9.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
**9.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filiar, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
**9.4.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
**9.5.** Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

**9.6. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:**
**9.6.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
**9.6.2.** Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
**9.6.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, **estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
**9.6.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.
**9.6.5.** No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
**9.6.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.
**9.6.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
**9.6.8.** Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.7. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:**
**9.7.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

**Jurídica (CNPJ);**

**9.7.2.** **Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)** e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

**9.7.3.** **Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante;

**9.7.4.** **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**9.7.5.** **Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**9.7.6.** **Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme Lei 12.440/2011;

**9.7.7.** **Fotocópia do RG e do CPF do sócio administrador;**

**9.8. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:**

**9.8.1.** **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a **180 (cento e oitenta) dias** da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

**9.8.2.** **Balanço patrimonial e demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.8.2.1.** A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional poderá substituir o balanço patrimonial e asdemonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuraçãoantecedente ao mês anterior da data de abertura do certame.

**9.8.2.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura.

**9.8.2.3.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**9.8.2.4. Os microempreendedores individuais (MEIs) estarão dispensados de apresentação do balanço e demonstrações.**

**9.9. A Qualificação Técnico Operacional/Profissional exigirá a apresentação do seguinte documento, nos termos do Artigo 67 da Lei n° 14.133/2021:**

**9.9.1.** **Atestado de Capacidade Técnica** emitido (s) em favor da proponente (empresa licitante) que comprove ter fornecido para pessoa jurídica de direito público ou privado, produtos/serviços iguais ou compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a (s) pessoa (s) declarante (s);

**9.9.2.** A experiência será comprovada mediante **atestado de capacidade técnica, contratos, declarações ou documentos equivalentes.**

**9.10. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações:**

**9.10.1.** **Declaração Conjunta - ANEXO III** deste Edital.

**9.10.2.** As **microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP)**, qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **deverão apresentar juntamente com os**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

**demais documentos relativos a habilitação, declaração (modelo livre) assinada pelo contador responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, acompanhada da **Certidão Simplificada** expedida pela Junta Comercial jurisdicionada a sede da licitante. Ambos os documentos deverão ter data de emissão não superior a **180 (cento e oitenta) dias** da data fixada no item 01 deste edital, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

**9.11.** A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.12.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.13.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.13.1.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.14.** Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.15.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

**9.16.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**9.17.** A documentação exigida deverá ser mantida válida durante toda a vigência contratual.

## 10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "E"

**10.1.** A execução do objeto compreende a realização de aulas de ballet, fanfarra e instrumentos musicais (violão, bateria, flauta doce, teclado, guitarra e contrabaixo), destinadas ao atendimento de crianças, adolescentes e demais participantes inscritos nos projetos culturais do Município.

**10.2.** As aulas serão realizadas nos dias, horários e locais previamente definidos pelo Departamento de Cultura.

**10.3.** Além das aulas regulares, os profissionais deverão participar da organização, preparação e acompanhamento de apresentações, festivais, mostras culturais, eventos oficiais e demais atividades promovidas ou apoiadas pelo Município, quando solicitados pela Administração.

**10.4.** A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades, listas de presença, registros das ações desenvolvidas e demais informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização contratual.

**10.5.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

## 11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**11.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor (es) formalmente designado (s) pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

**11.2.** O gestor e o fiscal do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto, verificação do cumprimento das obrigações contratuais, atesto dos serviços prestados e adoção das providências necessárias em caso de irregularidades.
**11.3.** As atribuições, procedimentos de fiscalização, acompanhamento e gestão contratual encontram-se detalhados na Minuta do Contrato, parte integrante do presente processo administrativo.

## 12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6°, § XXIII, ALÍNEA "G"

**12.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e a conferência de quantidade e qualidade pelo órgão competente da Administração, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
**12.2.** A medição dos serviços será realizada de acordo com as solicitações efetivamente executadas e devidamente atestadas, com apresentação controle de frequência dos alunos; relatório mensal das atividades; carga horária efetivamente ministrada e validação pelo fiscal do contrato e pelo **Departamento Municipal de Cultura**.
**12.3.** O pagamento será efetuado somente pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos, após a conferência e atesto do fiscal do contrato.
**12.4.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira do Município.
**12.5.** Não haverá pagamento antecipado, sendo vedada a remuneração de serviços não executados ou executados em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

## 13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "H"

**13.1.** O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **POR ITEM**.

## 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "J"

**14.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

| ÓRGÃO | UNID. | FUNCIONAL | DOTAÇÃO | FONTE |
|---|---|---|---|---|
| 10 | 02 | 1339200181056 | 3.3.90.39.00 | 1000 |

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

**15.1.** Das obrigações do Contratante e da Contratada estão previstos na Minuta do Contrato - Anexo V deste edital.

## 16. PENALIDADES

**16.1.** O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a mesma às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.
**16.2.** Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes penalidades:
I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos previstos em lei.

**16.3.** A aplicação das penalidades não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

**16.4.** Os critérios de aplicação das sanções, bem como os percentuais de multa por atraso na execução, inexecução parcial ou total do objeto e demais hipóteses de descumprimento contratual, serão detalhados no Edital e na Minuta do Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**17.1.** As disposições relativas à prevenção, combate e responsabilização por atos de fraude e corrupção observarão o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e encontram-se disciplinadas na Minuta do Contrato, parte integrante do presente processo licitatório.

## 18. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "F"

**18.1.** Os procedimentos relativos à fiscalização e à gestão contratual encontram-se detalhados na Minuta do Contrato, parte integrante do presente processo administrativo.

**18.1.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7° da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

## 19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

**19.1.** As disposições referentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) encontram-se disciplinadas na Minuta do Contrato, parte integrante do presente processo administrativo.

## 20. DO REAJUSTE

**20.1.** O reajuste dos preços contratados será concedido na forma e nas condições estabelecidas na Minuta do Contrato, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Os critérios, índice de reajuste e demais condições aplicáveis encontram-se detalhados na Minuta do Contrato, parte integrante do presente processo administrativo.

## 21. DA SUBCONTRATAÇÃO

**21.1.** Não será permitida a transferência das obrigações assumidas, seja ela integral ou parcialmente a terceiros.

## 22. RESPONSÁVEIS

Rancho Alegre D'Oeste, 10 de junho de 2026.

**AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS**
Diretor do Departamento de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2026**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
**(uso obrigatório por todas as licitantes)**
(papel timbrado da licitante)

Apresentamos nossa proposta referente ao objeto da presente licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026** acatando todas as estipulações consignadas nos respectivos anexos.

**1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

| | |
|---|---|
| **ÓRGÃO LICITANTE:**<br>**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR** | |
| **PROCESSO/MODALIDADE:**<br>**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026**<br>**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2026** | **TIPO DE JULGAMENTO:**<br>**MENOR PREÇO POR ITEM** |
| **OBJETO:**<br>**Contratação de empresa com PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA MINISTRAR AULAS DE BALLET, FANFARRA E INSTRUMENTOS MUSICAIS (violão, bateria, flauta doce, teclado, guitarra e contrabaixo), em atendimento ao Departamento Municipal de Cultura do Município de Rancho Alegre D'Oeste,** de acordo com as especificações e quantidades descritas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste processo e demais anexos | |

| | | |
|---|---|---|
| **1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:** | | |
| **RAZÃO SOCIAL:** | | |
| **CNPJ/CPF:** | | **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** |
| **REPRESENTANTE:** | | **CARGO:** |
| **CPF:** | **RG:** | **E-MAIL:** |
| **ENDEREÇO:** | | **BAIRRO:** |
| **CIDADE/UF:** | **CEP:** | **TELEFONE/CELULAR:** |
| **SITUAÇÃO NO SIMPLES NACIONAL** ☐ **OPTANTE** ☐ **NÃO OPTANTE** | | |
| **DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA):** | | |
| **BANCO:** | **AGÊNCIA:** | **CONTA:** |
| **VALIDADE DA PROPOSTA:**<br>**60 (sessenta) dias** | **PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA:**<br>**12 (doze) meses** | **VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO**<br>**12 (doze) meses** |

**2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO, QUANTIDADES E DO VALOR DO OBJETO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

**2.1.** O detalhamento dos PRODUTOS/SERVIÇOS e os valores máximos a serem contratados constam da abaixo:

**LOTE - Contratação de empresa com PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA MINISTRAR AULAS DE BALLET, FANFARRA E INSTRUMENTOS MUSICAIS**

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE | UN. | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 2 | **Contratação de empresa com profissional habilitado para ministrar aulas de FANFARRA MUNICIPAL.**<br><br>Requisitos:<br>* Escolaridade: Ensino Médio Completo;<br>* Experiência profissional de no mínimo 3 anos;<br>* Experiência com crianças e adolescentes.<br>* Participação em Concursos e Festivais;<br>Carga horária:<br>* 24 horas mensais, 06 horas semanais, sendo aulas 1 vezes por semana e em dias de apresentações.<br>* Manutenção dos instrumentos;<br>* Contrato vigente por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo que para os meses de janeiro e fevereiro não serão ministradas aulas. | **270** | **horas** | | |
| 1 | 1 | **Contratação de profissional habilitado para ministrar aulas de AULA DE DANÇA - BALLET.**<br><br>Requisitos:<br>* Formação Superior em Educação Física;<br>* Experiência com aulas de Ballet Clássico, mínimo 03 anos;<br>* Curso de Ballet;<br>* Registro Profissional do CREF<br>* Experiência em elaboração de espetáculo;<br>* Experiência com crianças e adolescentes;<br>Carga Horária:<br>* 32 horas mensais, 08 horas semanais, sendo aula 1 vez por semana e em dias de apresentações.<br>* Contrato vigente por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo que para os meses de janeiro e fevereiro não serão ministradas aulas. | **370** | **horas** | | |
| 1 | 3 | **Contratação de Empresa com profissional habilitado em INSTRUMENTOS MUSICAIS como VIOLÃO, BATERIA, FLAUTA DOCE, TECLADO, GUITARRA E CONTRABAIXO**.<br><br>Requisitos:<br>* Certificados de Cursos na área;<br>* Experiência Profissional mínima de 03 anos;<br>* Experiência na elaboração de apresentações;<br>* Experiência com crianças e adolescentes;<br>Carga Horária:<br>* 32 horas mensais, 08 horas semanais, sendo aula 1 vez por semana e em dias de apresentações.<br>* Contrato vigente por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo que para os meses de janeiro e fevereiro não serão ministradas aulas. | **370** | **horas** | | |
| | | | | | **VALOR TOTAL – R$** | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

**Valor Global de R$ ..... (valor por extenso)**
O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da proposta.

Declaramos que nossa empresa assume perante o Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR, o compromisso de fornecer o objeto/serviço no prazo e condições especificadas no edital.

Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances,estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes,seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital.

**LOCAL E DATA**
ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
Nome:
RG/CPF:
Cargo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2026**
**ANEXO III**
**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**PROPONENTE:**
**CNPJ/MF:**
**ENDEREÇO:**
**TELEFONE/CELULAR:**
**Email:**

**a)** Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

**b)** Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**c)** Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anosem qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**d)** Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**e)** Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**f)** Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nostermos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**g)** Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Rancho Alegre D'Oeste e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;

**h)** Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

**i)** Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

**j)** Para os devidos fins de direito, que nos comprometemos a atender a todos os termos da Lei n° 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e suas atualizações, realizando o tratamento dos dados pessoais, tanto em meio físico como digital, seja de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

....., ....., ..... de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2026**

## ANEXO IV

## MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
**(papel timbrado da licitante)**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº....., com sede na , através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2026**

**ANEXO V**
**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEMBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE E A EMPRESA XXX.**

**O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**, Estado do Paraná, com sede na Avenida Paraná nº 530, inscrito no CNPJ nº 95.640.132/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EVERTON CASSIO ZANUTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9281314-2 e do CPF nº 069.772.739-41, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **.....**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº .....**, com sede em **.....**-PR, na Av. **.....** nº **.....**, neste ato representada pela Sr(a). **.....**, inscrito no CPF sob o Nº **.....**, portadora da cédula de identidade RG nº **.....**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com endereço profissional na sede da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026**, homologado em xx/xx/xxxx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto é a **Contratação de empresa com PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA MINISTRAR AULAS DE BALLET, FANFARRA E INSTRUMENTOS MUSICAIS (violão, bateria, flauta doce, teclado, guitarra e contrabaixo), em atendimento ao Departamento Municipal de Cultura do Município de Rancho Alegre D'Oeste, de acordo com as especificações e quantidades descritas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste processo e demais anexos**.
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. Estudo Técnico Preliminar;
1.2.2. Termo de Referência;
1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo valor total de R$ X,XX (valor por extenso), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:
**LOTE - Contratação de empresa com PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA MINISTRAR AULAS DE BALLET, FANFARRA E INSTRUMENTOS MUSICAIS**

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE | UN. | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 2 | **Contratação de empresa com profissional habilitado para ministrar aulas de FANFARRA MUNICIPAL.**<br><br>Requisitos:<br>* Escolaridade: Ensino Médio Completo;<br>* Experiência profissional de no mínimo 3 anos;<br>* Experiência com crianças e adolescentes.<br>* Participação em Concursos e Festivais;<br>Carga horária:<br>* 24 horas mensais, 06 horas semanais, sendo aulas 1 vezes por semana e em dias de apresentações.<br>* Manutenção dos instrumentos;<br>* Contrato vigente por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo que para os meses de janeiro e fevereiro não serão ministradas aulas. | **270** | **horas** | | |
| 1 | 1 | **Contratação de profissional habilitado para ministrar aulas de AULA DE DANÇA - BALLET.**<br><br>Requisitos:<br>* Formação Superior em Educação Física;<br>* Experiência com aulas de Ballet Clássico, mínimo 03 anos;<br>* Curso de Ballet;<br>* Registro Profissional do CREF<br>* Experiência em elaboração de espetáculo;<br>* Experiência com crianças e adolescentes;<br>Carga Horária:<br>* 32 horas mensais, 08 horas semanais, sendo aula 1 vez por semana e em dias de apresentações.<br>* Contrato vigente por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo que para os meses de janeiro e fevereiro não serão ministradas aulas. | **370** | **horas** | | |
| 1 | 3 | **Contratação de Empresa com profissional habilitado em INSTRUMENTOS MUSICAIS como VIOLÃO, BATERIA, FLAUTA DOCE, TECLADO, GUITARRA E CONTRABAIXO**.<br><br>Requisitos:<br>* Certificados de Cursos na área;<br>* Experiência Profissional mínima de 03 anos;<br>* Experiência na elaboração de apresentações;<br>* Experiência com crianças e adolescentes;<br>Carga Horária:<br>* 32 horas mensais, 08 horas semanais, sendo aula 1 vez por semana e em dias de apresentações.<br>* Contrato vigente por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo que para os meses de janeiro e fevereiro não serão ministradas aulas. | **370** | **horas** | | |
| | | | | | **VALOR TOTAL – R$** | |

2.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.
2.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 134 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

3.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3. Forma de pagamento**

3.3.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da emissão e entrega da nota de empenho, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, referente às aquisições solicitadas pelo departamento de compras desta municipalidade e atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
3.3.2. As **Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas pelo CNPJ nº 95.640.132/0001-94 – MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR.**
3.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
3.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
3.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
3.4. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor e do **Decreto Municipal nº 1714/08/2023**, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Contrato ou Ata de Registro de Preços conforme pactuado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA**.**
3.5. **A Contratante com Base na IN 1234/01/2012 e 2145/06/2023 da RFB, regulamentada pelo Decreto Municipal 1714/08/2023, que trata das Retenções do IRRPJ, aonde todos os fornecedores e Prestadores de Serviços deverão fazer suas retenções (IRRPJ), observando os Artigos 2º e 4º desse Decreto. E também quanto a retenção do INSS, quando for o caso legal e devido do contratado, deverão ser expressos nos campos específicos das Notas Fiscais emitidas em favor da Contratante, sob pena de não aceitação das mesmas por parte dos Órgãos Municipais.**

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| Órgão | Unid. | Funcional | Dotação | Fonte |
|---|---|---|---|---|
| 10 | 02 | 1339200181056 | 3.3.90.39.00 | 1000 |

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA

5.1. A execução do objeto compreende a realização de aulas de ballet, fanfarra e instrumentos musicais (violão, bateria, flauta doce, teclado, guitarra e contrabaixo), destinadas ao atendimento de crianças, adolescentes e demais participantes inscritos nos projetos culturais do Município.
5.2. As aulas serão realizadas nos dias, horários e locais previamente definidos pelo Departamento de Cultura.
5.3. Além das aulas regulares, os profissionais deverão participar da organização, preparação e acompanhamento de apresentações, festivais, mostras culturais, eventos oficiais e demais atividades promovidas ou apoiadas pelo Município, quando solicitados pela Administração.
5.4. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades, listas de presença,

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

registros das ações desenvolvidas e demais informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização contratual.
5.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

6.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses,** contado da assinatura do contrato, com início em xx/xx/xxxx e término em xx/xx/xxxx, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
6.2. Vigência contratual poderá ser prorrogada, desde que haja interesse da Administração, seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação e sejam observadas as condições e limites previstos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.3. Eventuais prorrogações deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. **Constituem obrigações da Contratante:**
I – Designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – Disponibilizar à CONTRATADA os locais adequados para realização das aulas e atividades previstas no objeto contratual;
III – Informar previamente à CONTRATADA os cronogramas, horários, locais de execução e eventuais alterações necessárias ao desenvolvimento das atividades;
IV – Fornecer todas as informações e orientações necessárias para a adequada execução dos serviços;
V – Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, concedendo prazo para saneamento quando cabível;
VI – Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitar total ou parcialmente aqueles executados em desacordo com as especificações contratuais;
VII – Atestar as notas fiscais e demais documentos apresentados pela CONTRATADA, após a verificação da regular execução dos serviços;
VIII – Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos no contrato;
IX – Aplicar as penalidades previstas em lei e no contrato quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
X – Zelar pela organização dos espaços destinados às atividades e pelo acesso dos participantes às aulas e eventos programados;
XI – Disponibilizar os instrumentos e materiais pertencentes ao Município necessários ao desenvolvimento das atividades, quando aplicável;
XII – Exercer o acompanhamento e controle da frequência dos serviços prestados e do cumprimento da carga horária contratada.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e na legislação aplicável:
I – Executar os serviços conforme as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos que integram o contrato;
II – Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e com experiência compatível com cada modalidade contratada (Ballet, Fanfarra e Instrumentos Musicais);

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

III – Cumprir integralmente a carga horária estabelecida pelo Departamento Municipal de Cultura e o cronograma definido pela Administração;
IV – Ministrar aulas teóricas e práticas com qualidade técnica e pedagógica, promovendo o desenvolvimento artístico, cultural e musical dos participantes;
V – Participar das apresentações, eventos, festividades e atividades culturais promovidas ou apoiadas pelo Município, quando solicitado;
VI – Elaborar e desenvolver conteúdos, métodos e atividades compatíveis com as modalidades ofertadas;
VII – Zelar pelos instrumentos musicais, equipamentos e materiais disponibilizados pela Administração, responsabilizando-se por danos decorrentes de uso inadequado ou negligência;
VIII – Realizar, quando aplicável, a manutenção preventiva básica dos instrumentos utilizados nas atividades da fanfarra;
IX – Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
X – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução do contrato, inexistindo vínculo empregatício entre seus profissionais e o Município;
XI – Substituir imediatamente, sem ônus para a Administração, qualquer profissional que venha a se ausentar, apresentar desempenho insatisfatório ou não atender aos requisitos exigidos;
XII – Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;
XIII – Apresentar relatórios, controles de frequência, registros das atividades ou outros documentos que venham a ser solicitados pela fiscalização contratual;
XIV – Manter postura ética, profissional e respeitosa no relacionamento com alunos, servidores públicos e comunidade;
XV – Observar as normas de segurança, proteção à criança e ao adolescente, saúde e demais legislações aplicáveis às atividades desenvolvidas;
XVI – Responder por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou profissionais;
XVII – Garantir a continuidade das atividades contratadas durante toda a vigência contratual, evitando interrupções injustificadas dos serviços;
XVIII – Cumprir as determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato relacionadas à execução do objeto.
Essas obrigações estão adequadas ao objeto cultural do edital e alinhadas à Lei nº 14.133/2021 para utilização direta na minuta contratual.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:
a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.
b. **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
c. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

anos.

i. A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

d. **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Rancho Alegre D'Oeste;

e. **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item **"23.1."** do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO -** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

9.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.333/2021.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei n° 14.133/2021.

9.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## CLÁUSULA DÉICIMA – EXTINÇÃO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

10.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

10.3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

10.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

10.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

10.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
10.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
10.9. No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, na qualidade de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2. Compete ao Gestor do Contrato coordenar, acompanhar e supervisionar a execução contratual, adotando as medidas administrativas necessárias para garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.
11.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, registrar ocorrências, solicitar correções quando necessárias e atestar os documentos fiscais para fins de pagamento.
11.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado, cabendo-lhe responder integralmente por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação.
11.5. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato formal da autoridade competente, podendo ser substituídos a qualquer tempo, conforme necessidade da Administração.
11.6. **A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Gestor e Fiscal de Contrato designado pela Portaria nº 165/09/2026, conforme indicado abaixo a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.**

**Departamento de Cultura**

| NOME | FUNÇÃO | CPF | RG |
|---|---|---|---|
| Thiago de Souza Mourão | Gestor de Contrato | 053.480.899-90 | 9.309.077-2 |
| Augusto de Souza Campos | Fiscal de Contratos | 797.463.149-04 | 5.797.302-1 |

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
12.2. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base estabelecida no processo licitatório, utilizando-se a variação acumulada **do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**.
12.3. O reajuste será aplicado mediante solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da memória de cálculo correspondente, ficando condicionado à análise e aprovação da CONTRATANTE.
12.4. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data em que completado o período de 12 (doze) meses da data-base adotada para o orçamento estimado da contratação, desde que requerido pela CONTRATADA.
12.5. Caso o **INPC** venha a ser extinto, suspenso ou não possa mais ser utilizado, será adotado índice oficial que venha a substituí-lo. Na ausência de índice substituto, a Administração poderá adotar outro

índice oficial que melhor represente a variação dos custos do contrato, mediante justificativa técnica e observância da legislação vigente.
12.6. O reajuste não será concedido se a CONTRATADA der causa ao atraso na execução contratual ou deixar de apresentar a documentação necessária à análise do pedido, quando exigida pela Administração.
12.7. Os reajustes subsequentes observarão a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
12.8. A concessão do reajuste não exime a CONTRATADA do cumprimento das demais obrigações contratuais e legais assumidas durante a execução do contrato.
12.9. O reajuste dependerá de solicitação da contratada e de análise da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

13.1. As condições estabelecidas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2026** e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
13.2. Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

14.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
14.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
**a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
**b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
**c)** "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
**d)** "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
**e)** "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A execução deverá ser realizada por profissional designado pela contratada, sem repasse a terceiros estranhos ao contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do município, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
**a)** Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
**b)** Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
**c)** A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
**d)** A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
19.2. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos, e por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Rancho Alegre D'Oeste/PR, xx de xxxxx de 2026.

**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**
**EVERTON CÁSSIO ZANUTO**
**PREFEITO MUNICIPAL**
**CONTRATANTE**

**EMPRESA**
**CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX**
**Representante Legal**
**CPF xxx.xxx.xxx-xx**
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF: